

LEI Nº 1.958
De 28 de setembro de 1995.

Concede aos Estudantes desconto nos ingressos em eventos promovidos pela municipalidade.

JOSÉ LIMA GONÇALVES, Vice-Prefeito no exercício do cargo de Prefeito Municipal de Santo Ângelo.

FAÇO SABER, que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - É concedido aos estudantes, mediante a apresentação da carteira estudantil da União dos Estudantes de Santo Ângelo - UESA, do Centro Acadêmico Francisco Brochado da Rocha da FADISA e do Diretório Central de Estudantes da URI, o desconto de 50% (cinquenta por cento) do valor dos ingressos para eventos promovidos pela municipalidade, ainda que a participação desta não seja total, com exceção da 7ª FENAMILHO, cujos valores e descontos foram ajustados entre os promotores e as entidades mediante Termo de Acordo.

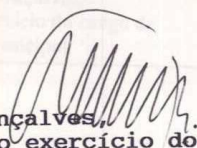
Art. 2º - Considera-se para fins de aplicação da presente Lei os eventos realizados em próprios municipais.

Art. 3º - Fica revogada a Lei nº 1.790 de 12 de abril de 1994.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO ÂNGELO, em 28 de setembro de 1995.


José Lima Gonçalves,
Vice-Prefeito no exercício do cargo de
Prefeito Municipal.